

Serviço de Intervenção e Cobranças

Condições do Serviço de Intervenção e Cobranças

A Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã, através do seu Departamento Jurídico e Fiscal, presta auxílio a empresas portuguesas e alemãs em litígios com parceiros de negócio, tendo em vista uma conciliação amigável entre as partes.

Para este efeito, a Câmara dispõe de um Serviço Extrajudicial de Intervenção e Cobranças para sócios e não sócios. Este serviço toma as devidas diligências em litígios, ou seja, intervém na cobrança de créditos, investiga o paradeiro de mercadorias, emite Certificados de Insolvência, requer Certidões Comerciais e outros, adquire Informações Comerciais e actua em todos os conflitos de natureza similar.

O Serviço de Intervenção e Cobranças funciona segundo as seguintes normas, regras e condições:

Os litígios entre parceiros podem ser activados por empresas alemãs ou portuguesas contra empresas ou pessoas particulares de ambos os países.

A Câmara apenas se torna activa **após adjudicação** do Serviço Extrajudicial de Intervenção e Cobranças.

O Serviço não analisa o litígio juridicamente ou pelo seu teor jurídico. Também não presta consultadoria à empresa credora. No entanto, a actividade da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã tem sido de grande utilidade em conciliações amigáveis entre parceiros e tem actuado em nome de terceiros para reaver valores em aberto. Desta forma, consegue ultrapassar barreiras linguísticas.

A Câmara actua com o objectivo de evitar um processo judicial entre os litigantes, custos judiciais e processos judiciais demorados. Os custos com gabinetes de advocacia, os honorários da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã, os custos de Avisos de Liquidação, os Juros de Mora ou outros custos suportados pela empresa credora, não são, por norma, divulgados pela Câmara à empresa devedora. Estes custos, em princípio, não são suportados pela empresa devedora. Neste sentido, a Câmara evita divulgá-los.

A Câmara Luso-Alemã **não** tem poderes de força, no entanto o seu contributo tem sido, na prática, benéfico e bastante efectivo em conflitos

entre litigantes. Por outras palavras, a Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã **não** tem meios de obrigar a empresa devedora a liquidar. No entanto, o Serviço Extrajudicial de Intervenção e Cobranças tem tido resultados positivos nas Intervenções que tem realizado.

A vantagem da Câmara reside na sua forte presença na República Federal da Alemanha, onde as empresas estão obrigatoriamente inscritas na rede de Câmaras de Comércio e Indústria. Além de dominar a Língua Alemã, o serviço apresenta uma elevada taxa de sucesso e conhece as mentalidades alemãs assim como as relações económicas dos alemães.

A Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã tem uma função importante nas relações bilaterais e tem um importante papel entre Alemanha e Portugal. Assume pois uma posição neutra e é conhecida nas conciliações amigáveis.

Todo o tipo de pagamento é efectuado directamente à empresa credora. Só em casos excepcionais e a pedido da empresa credora é que a Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã aceita pagamentos e os encaminha directamente para a empresa credora. A Câmara não recebe, por norma, pagamentos por parte da empresa devedora, mas aconselha-a a efectuá-los pela via bancária usual.

A Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã **não** representa empresas credoras em processos judiciais nem assume processos judiciais. Se não for possível uma conciliação amigável entre os litigantes, a Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã fornece a pedido da empresa credora uma lista de advogados com actividade na Alemanha e sócios da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã. Os advogados dominam a língua portuguesa e têm a sua actividade na Alemanha. A Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã não aconselha um determinado advogado da lista de advogados.

A Câmara investiga e procura saber, se existe um Processo de Insolvência ou outro processo semelhante a decorrer em nome da empresa devedora. Em situações de Insolvência da empresa devedora, a Câmara efectua a reclamação de crédito e regista a empresa credora no respectivo tribunal e/ou no administrador de insolvência. Todas as formalidades relativas ao Processo de Insolvência são realizadas pela Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã e o respectivo processo é seguido pela mesma. Este serviço não está incluído nos honorários do Serviço Extrajudicial do Serviço de Intervenção e Cobranças. Pelo serviço prestado durante esta intervenção, a Câmara factura antes do início da sua intervenção o honorário-base escalonado de acordo com o valor do crédito. Neste caso, não será facturado o honorário de sucesso.

Durante o decurso do processo, a Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã poder-se-á encarregar da correspondência entre a empresa queixosa e o advogado na Alemanha. A Câmara poderá executar a tradução de textos que considere relevantes para o processo contra um honorário. Eventualmente, a Câmara também poderá indicar gabinetes de tradução.

Se os esforços da Câmara se demonstrarem pouco eficientes, a mesma aconselha a via judicial. O recurso ao processo judicial na Alemanha é aconselhável quando as diligências da Câmara da Comércio e Indústria Luso-Alemã se mostrem infrutíferas na solução da situação litigiosa.

A Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã declina um processo, se um advogado já se encontra interveniente ou se o conflito está dependente de um advogado ou de um processo judicial.

Para o tratamento, análise e apreciação de um processo de cobrança, o processo tem que ser apresentado de uma forma curta, precisa e concisa. Para este efeito é necessário o envio de todos os dados e documentos do litígio, nomeadamente:

- a) Adjudicação do Serviço Extrajudicial do Serviço de Intervenção e Cobranças
- b) Apresentação do crédito (Nº da factura, data da factura, valor da factura, Nota de Crédito, Pagamentos parciais efectuados)
- c) Cópia(s) da(s) factura(s)
- d) Cópia do(s) Aviso(s) de Liquidação ou Reclamações, em que a empresa credora informa a empresa devedora que entrou em atraso de pagamento e que pode conferir o direito de cobrar Juros de Mora
- e) Cópia da(s) encomenda(s) e adjudicação(ões)
- f) Cópia do(s) contrato(s)
- g) Cópia de outros documentos que contribuam para o esclarecimento da situação
- h) Apresentação de Juros de Mora a cobrar
- i) Nome da empresa devedora, morada, contacto telefónico, nº de Fax, correio electrónico, Pessoa de Contacto ou do Representante ou Agente que desenvolveu o negócio

A Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã aplica pela sua actuação um honorário-base que é escalonado de acordo com o valor do crédito e/ou valor do objecto, em caso de investigação sobre o paradeiro de mercadoria. O honorário da Câmara depende do valor do crédito e é constituído por um honorário-base e um honorário de sucesso. O pagamento do honorário-base vence após a recepção da factura e antes de se dar andamento ao processo.

Se a Intervenção da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã, esta conseguir evitar a perda parcial ou total, é cobrado um honorário de sucesso sobre o valor antes do extravio. No caso de pagamento ou de outra forma de satisfação da dívida pela via não judicial, a Câmara tem direito a um honorário de sucesso. Este princípio também se aplica no caso de a dívida ter sido satisfeita apenas parcialmente. O honorário de sucesso relativo à cobrança será facturado posteriormente. Após a aceitação do processo, a Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã tem direito ao honorário de sucesso por cada verba recebida até à instauração de uma acção judicial ou ao encerramento do processo pela Câmara por falta de perspectivas. A empresa credora dispensa a Câmara de qualquer prova em relação ao procedimento que conduziu ao resultado final efectivo. A Câmara tem o direito de facturar sucessos parciais e consecutivamente a honorários de sucessos parciais. Este honorário de sucesso depende do valor de sucesso conseguido e não abrange o valor total do crédito. Em casos excepcionais, podem ser combinados honorários excepcionais.

As despesas por conta de terceiros serão facturadas à parte. No caso destas excederem 50 % do honorário-base, solicitar-se-á antecipadamente a concordância da empresa credora. As despesas por conta de terceiros serão facturadas na totalidade.

Para efeitos de Impostos ou de Seguros, a Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã emite Certificados de Insolvência, o que só será possível após uma tentativa de cobrança junto da empresa devedora e após investigação sobre a mesma na Alemanha. Este certificado só é emitido, se a empresa credora, justificar que as instituições seguradoras ou financeiras o aceitam. A emissão do Certificado de Insolvência não faz parte dos honorários estabelecidos, pelo que será estipulado e combinado um honorário excepcional e individual que depende do volume de trabalho.

A Câmara adquire informações comerciais. O prazo de entrega é de 60 dias no máximo. Para Informações Comerciais urgentes o prazo de entrega é de 30 dias no máximo. Os custos de aquisição das informações comerciais constam numa tabela fixa, mas que pode sofrer alterações.

A Câmara também requer Certidões Comerciais nas respectivas Conservatórias de Registo Comercial. Os custos de aquisição das Certidões Comerciais constam numa tabela fixa, mas que pode sofrer alterações. A tradução não está incluída no honorário.

A tradução de documentos também pode ser efectuada pela Câmara. A tradução é realizada, após adjudicação do serviço e contra os custos que constam numa tabela fixa, mas que pode sofrer alterações.

Se a Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã é contratada pela empresa credora para realizar um processo extrajudicial, então só a ela é que a empresa credora confere os poderes para a realização do processo extrajudicial. Outras adjudicações não têm influência no honorário-base e respectivo honorário de sucesso da Câmara, independentemente de quem influenciou a adjudicação do serviço e/ou o sucesso do processo.

Em caso de cancelamento do processo por parte da empresa credora, não há direito à devolução do honorário-base estipulado pela Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã. Após adjudicação de um serviço do Serviço Extrajudicial de Intervenção e Cobranças, o honorário deve ser sempre liquidado pela empresa credora à Câmara.

Se após o cancelamento do processo por parte da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã se verificar que existiu um pagamento ou uma perda parcial ou total, será consecutivamente facturado o honorário de sucesso pela Câmara.

A Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã prevê que um processo extrajudicial tenha uma duração máxima de **6 meses**. Este prazo determina o sucesso do processo extrajudicial. Durante a intervenção, os interesses da empresa credora serão zelados e a empresa credora será mantida ao corrente, **nomeadamente se existir informações positivas a seu favor**, mas também dos esforços tomados. Se até ao prazo de 6 meses, nenhum pagamento ou entrega de mercadoria for efectuada, a situação deverá ser analisada e a Câmara recomendará o seu encerramento ou prosseguimento.

Após análise da situação e após adjudicação da empresa credora, a primeira adjudicação é desta forma encerrada e deverá ser realizada uma segunda adjudicação.

A segunda intervenção interpõe a facturação de um honorário-base consoante as condições do Serviço de Intervenção e Cobranças para que as actividades sejam retomadas e que os próximos passos sejam combinados. Se não existir segunda intervenção, o processo é encerrado.

Exclui-se a responsabilidade da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã, inclusive em relação a dinheiros eventualmente recebidos a título fiduciário.

A Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã também oferece um Centro de Arbitragem. Este centro resolve conflitos entre empresas sem recursos aos tribunais e actua de uma forma rápida, anónima e discreta. O Centro de Arbitragem é um serviço reconhecido pelo Ministério da Justiça.

A Câmara também executa mediação entre parceiros de negócios.

